



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 3 / 01	Seção 1E.P. 19
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 18
ATO: PM. 413	9/3/01
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.004242/98-13		
PARECER Nº: CNE/CES 0097/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2001

10/7/01

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, mantida pela Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96 e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação.

Cumprida a diligência, o processo retornou para análise onde foram apontadas algumas irregularidades na proposta enviada pela Instituição, conforme consta do Relatório SESu/CGLNES nº 0052/2000.

O processo foi então baixado em Diligência por este relator e, cumpridas as ressalvas apontadas, o pleito foi novamente analisado pela SESu/MEC.

A CGLNES entendeu que a IES atendeu as diligências solicitadas e acostou aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, encontrando-se agora em condições de ser apreciado pela CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 226/2000, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2001.

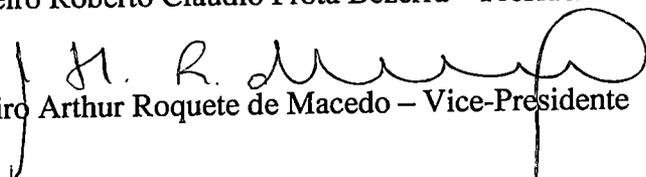
Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2001


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

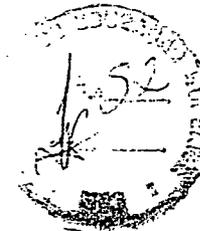

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

97/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 226 / 2000

Processo : 23033.004242/98-13
Interessado : Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
Santa Rita de Cássia
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a
LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. A autorização para funcionamento dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, ocorreu em 01/09/94 conforme Pareceres 718/94 e 676/94, respectivamente.

O texto regimental é composto por 101 artigos, distribuídos em 10 títulos, 23 capítulos e 2 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, a), a formação de profissionais (art. 2º, b), o incentivo à pesquisa (art.

[Handwritten signature]

2º, c), a difusão do conhecimento (art. 2º, d) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º g).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 9º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Pedagógico da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 5º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial em seu artigo 1º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 25 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (art. 43, §1º) e ao ingresso na instituição (art. 43, *caput*). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 50, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 66 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 71 ao dispor sobre a frequência dos discentes.

Nos artigos 51 e 54 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo primeiro do artigo 51 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no Título VIII da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.



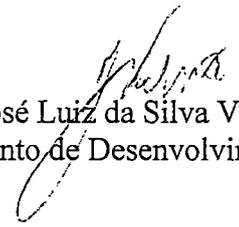
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

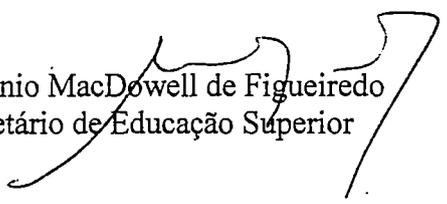
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de novembro de 2000.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

97/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



Ofício

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0052 / 2000

Processo : 23.033.004242/98-13
Interessado : Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
Santa Rita de Cássia
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, duas vias da proposta de regimento, e os dados dos cursos ministrados pela IES. Cumprido ressaltar que embora solicitado na análise realizada em 19/11/99, a IES não encaminhou a ata da reunião do seu colegiado superior em que a proposta de regimento foi aprovada.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Embora tenha sido solicitado na análise realizada em 19/11/99, a IES não encaminhou cópia do seu regimento em vigor, bem como não esclareceu se pretende, neste processo, aprovar o seu primeiro regimento. A autorização para funcionamento dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, ocorreu com a publicação dos Decretos s/nº no DOU de 01/09/94, conforme Pareceres 718/94 e 676/94 do Conselho Federal de Educação, respectivamente; do curso de Ciências Econômicas, ocorreu com a publicação do Decreto s/nº no DOU de 24/10/94, conforme Parecer CFE nº 719/94; e do curso de Tecnologia em Informática ocorreu com a publicação do Decreto s/nº no DOU de 14/10/94, conforme Parecer CFE 677/94.

O texto regimental é composto por 101 artigos, distribuídos em 10 títulos, 23 capítulos, 2 seções, e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

Ressalve-se que, embora a IES apresente no artigo 1º da proposta denominaco compatvel com a legislao (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97), cabe corrigir a expresso "Faculdades" utilizada no plural no Ttulo I da proposta regimental, assim como no logotipo. O mesmo artigo dispe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurdica de direto privado, devidamente constituda.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta so perfeitamente compatveis com as disposies do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estmulo cultural (art. 2º, a), a formao de profissionais (art. 2º, b), o incentivo ¢ pesquisa (art. 2º, c), a difuso do conhecimento (art. 2º, d) e a integrao da IES com a comunidade (art. 2º, g).

O Ttulo II dispe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princpio da gesto democrtica no artigo 9º, da proposta regimental, que trata da composio do Conselho Pedaggico da IES, consignando que este rgo ser composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicar o dirigente, conforme disposto no artigo 5º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES  investido em mandato. Isto evidencia no ser ele demissvel *ad nutum* caso decaia da confiana da mantenedora no curso de sua gesto. Sua exonerao somente pode decorrer da apurao de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditrio e a ampla defesa, ou de pedido do prprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercer mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reconduo.

Quanto ¢ exigncia de autonomia limitada, decorrncia necessria dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educao (Lei 9.394/96), est plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º que determina a observncia pela IES da legislao do ensino superior.

O pargrafo nico do art. 1º dispe que a criao de cursos de graduao fora do limite territorial de atuao da IES depende da aprovao do Ministrio da Educao. Ora, trata-se de instituio isolada que no detm as prerrogativas da autonomia universitria inerente ¢s universidades e centros universitrios. A criao de cursos superiores pela IES depende, em qualquer caso, da prvia autorizao do Poder Pblico na forma da legislao especfica. Recomenda-se que o dispositivo seja suprimido.

Alm disso, recomenda-se a insero de dispositivo consignando que as alteraes procedidas no regimento da IES devero ser submetidas ¢ aprovao dos rgos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES so aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e esto enumerados no artigo 25 da proposta regimental.

O regime escolar est disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos ¢ durao mnima do perodo letivo (art. 41), a exigncia de catlogo de curso (art. 43, § 1º) e ao ingresso na instituio (arts. 43, *caput*). Nos diversos aspectos tratados, esto atendidas as exigncias impostas pela legislao.

O art. 50, pargrafo nico, trata do aproveitamento discente extraordinrio atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 71 consigna que a freqncia discente  obrigatria, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º da LDB, recomendando-se que seja inserida igual previso em relao ¢ freqncia dos docentes.

Nos artigos 51 e 54 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo 1º do art. 51 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 35 da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título VIII encontram-se explicitadas as relações com a entidade mantenedora.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

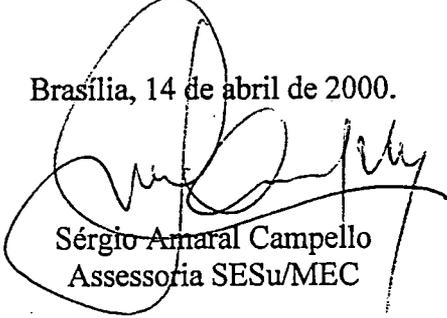
Portanto, tendo a Instituição atendido parcialmente as diligências solicitadas entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Ressalte-se, no entanto, que a documentação enviada pela IES está incompleta.

III – CONCLUSÃO

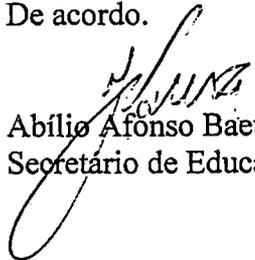
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, observadas as ressalvas *supra* mencionadas, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Recomenda-se, em especial, a inserção de dispositivo pertinente à freqüência docente e a substituição, em todo o regimento, a expressão “Ministério da Educação e do Desporto” por “Ministério da Educação”.

Brasília, 14 de abril de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior